

Lei nº 227/1994

Data: 09 de Dezembro de 1994

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.995.

O Sr. Ademir Macorin da Silva, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - O Orçamento Financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 8.274.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual importância que o Instituto da Previdência Municipal no valor de 115176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), demonstrado pelo Anexo I apenso presente Lei.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01 – RECEITAS CORRENTES.....R\$	5.901.000,00
1.1 Receitas Tributárias.....R\$	1.399.440,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....R\$	33.600,00
1.7 Transferências Correntes.....R\$	4.307.940,00
1.9 Outras Rec. Correntes.....R\$	160.020,00
02 – RECEITAS DE CAPITALR\$	2.373.000,00
2.1 Operações de Créditos.....R\$	378.000,00
2.2 Alien. De Bens Móveis e Imóveis.....R\$	1.050.000,00
2.4 Transferência de Capital.....R\$	882.000,00
2.5 Outras Rec. de Capital.....R\$	63.000,00
TOTAL DA RECEITA.....R\$	8.274.000,00

Art. 3 – O detalhamento da receita do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, anexo ao presente será realizado de acordo com o seguinte desmembramento:

01 – RECEITAS CORRENTES.....R\$	176.400,00
1.2 Receitas de Contribuição.....R\$	94.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....R\$	44.000,00
1.7 Transferências Correntes.....R\$	29.600,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....R\$	8.800,00

TOTAL DA RECEITA DO INSTITUTO.....R\$ 176.400,00

Art. 4 – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadro Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativo.....R\$	537.600,00
03 Administrativo e Planejamento.....R\$	1.168.860,00
08 Educação e Cultura.....R\$	2.282.700,00
13 Saúde e Saneamento.....R\$	940.800,00
15 Assistência e Previdência.....R\$	33.600,00
16 Transporte.....R\$	3.310.440,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 8.274.000,00

02 – POR FUNÇÕES ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....R\$	3.535.560,00
Despesas de Capital.....R\$	4.738.440,00

TOTAL.....R\$ 8.274.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E UNIADDES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

1 – Câmara Municipal.....R\$	537.600,00
------------------------------	------------

PODER EXECUTIVO

2. Gabinete do Prefeito.....R\$	180.180,00
3. Junta do Serviço Militar.....R\$	13.860,00
4. Unidade Municipal de Cadastro.....R\$	13.860,00
5. Gabinete do Secr. Geral.....R\$	71.400,00
6. Dpto. De Administração.....R\$	392.280,00
7. Dpto de Finanças.....R\$	530.880,00
8. Dpto de Viação e Obras.....R\$	3.310.440,00
9. Dpto de Educação e Cultura.....R\$	2.282.700,00
10. Dpto de Saúde e Saneamento.....R\$	940.800,00

TOTAL.....R\$ 8.274.000,00

Art. 5º – A despesa do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais será realizada de acordo com o s seguintes desdobramentos:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

15 – Assistência e Previdência.....R\$	176.400,00
--	------------

TOTAL DA DESPESAR\$ 176.400,00

2. POR CATEGORIAS ECOÔMICAS

Despesas Correntes.....R\$ 87.000,00

Despesas de Capital.....R\$ 89.400,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 176.400,00

3- POR ÓGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.....R\$ 176.400,00

TOTAL DA DESPESAR\$ 176.400,00

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Estimada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Abrir crédito suplementar até o limite de 20% do total da despesa, nos termos da Lei nr.4.320/64 em seu artigo 7º, servindo de recursos constantes do artigo 43 da referida Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 09 de Dezembro de 1993.

Registre-se e Afixe-se

Ademir Macorin da Silva
Prefeito Municipal